



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20191227000461 - EA
REQUERENTE	Arrudabate - Serviço Auto Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508607043
ESTABELECIMENTO	Arrudabate- Serviços Auto, Lda
CÓDIGO APA	APA00117417
LOCALIZAÇÃO	Urbanização Industrial de Santo António, Lt 7
CAE	38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida 45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a <https://siliamb.apambiente.pt> e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime geral	PL20190702000965	Renovação-Artigo 35º RGGR	27-12-2019	27-12-2019	25-12-2024	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-RGGR-Regime geral	VP20240912000250	Licenciamento (reexame) artigo 65º RGGR	18-12-2024		17-12-2031	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
Sem dados.			

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
Sem dados								

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
Sem dados			



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.5 - Confrontações

Norte

Sul

Este

Oeste

LOC1.6 - Área do estabelecimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://silamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental". Indique o código do documento e de verificação apresentados.

Área impermeabilizada não coberta (m2)	1 642,00
Área coberta (m2)	325,00
Área total (m2)	1 967,00

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Industrial



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000082	A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).	Período de vida da instalação	
T000053	O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.	Período de vida da instalação	
T000054	O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.	Período de vida da instalação	
T000055	Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Arruda, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio Durante a vigência do título deverá atualizar a licença de utilização de forma a contemplar também o uso de OGR.	Período de vida da instalação	
	Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades inspetivas e fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000059	do art.º 18º da Lei n.º 50/2006, e na última redação conferida pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.	Período de vida da instalação	
T000083	A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos, das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artigo 99º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000084	O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o n.º 2, do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000085	Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).	Período de vida da instalação	
T000086	Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	
T000087	De acordo com o número 1, do artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, os estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração nos termos deste regime jurídico.	Período de vida da instalação	

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000061	Requerer à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a Inspeção Regular obrigatória (através do Portal de Serviços Públicos ou http://scie.prociiv.pt), a qual têm como objetivo verificar a manutenção das condições de segurança contra incêndio aplicáveis e verificar a implementação das medidas de autoproteção.	9 meses	envio de evidências
T000064	Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público	Período de vida da instalação	
T000066	O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.	Período de vida da instalação	
T000069	Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6/9, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de receção de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6/9, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de email: lei54metais@msi.mai .	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://sillamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000070	Deverá dar sempre cumprimento às disposições aplicáveis e que constam do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).	Período de vida da instalação	
T000071	Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho	Período de vida da instalação	
T000092	Avaliação de Riscos As entidades empregadoras devem efetuar a identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos - Avaliação de riscos aos postos de trabalho (alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09). Deverá ser efetuada a integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo a entidade empregadora adotar as medidas adequadas de proteção (alínea d), do n.º 2, do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09). A entidade empregadora apresentou a avaliação de riscos que possuía e identificação dos perigos, a valorização dos riscos associados e as respetivas medidas de controlo. Deverá assim ser efetuada a implementação das medidas de prevenção preconizadas na Avaliação de Riscos, nomeadamente: • avaliação da qualidade do ar interior, • avaliação da iluminação • inspeção/verificação estabilidade das estantes • indicação de carga nominal das estantes	9 meses	envio de evidências
T000093	Estabilidade das instalações De acordo com o n.º 1, do art.º 6º, da Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, todas as construções, permanentes ou temporárias, seja qual for a sua natureza, devem possuir os requisitos necessários para que lhe fiquem asseguradas as condições de estabilidade e resistência mais adequadas à sua utilização. E de acordo com n.º 1, do ponto 1, da Portaria 987/93, de 6 de outubro, o empregador deverá providenciar para que os edifícios onde existam locais de trabalho devem estar construídos de forma a assegurar as necessárias condições de estabilidade, resistência e salubridade, assim como garantir a segurança compatível com as características e os riscos das atividades que neles sejam exercidas. Deverá a entidade empregadora providenciar a avaliação da estabilidade da zona do primeiro piso do armazém, para que fiquem asseguradas as condições de estabilidade e resistência do local.	9 meses	envio de evidências
T000094	Risco de queda De acordo com n.º 1, do ponto 13, da Portaria 987/93, de 6 de outubro, as vias de circulação, incluindo escadarias e escadas fixas, devem permitir a circulação fácil e segura das pessoas e por forma que os trabalhadores na sua proximidade não corram qualquer risco. As entidades empregadoras devem providenciar para que as vias de circulação, que apresentem risco de queda em altura possuam resguardos laterais com altura mínima de 0,90 m e, se necessário, rodapés com altura mínima de 0,14 m (n.º 6 do ponto 13 da Portaria 987/93 de 6 de outubro), e sempre que o tipo de utilização o exija, o traçado das vias de circulação deve estar assinalado (n.º 7 do ponto 13 da Portaria 987/93 de 6 de outubro). Deverá assim a entidade empregadora providenciar para que a zona do primeiro piso do armazém possua proteções coletivas contra o risco de queda.	9 meses	envio de evidências
	Vestiários e Chuveiros Foi verificado na zona dos vestiários a utilização de armários individuais e os chuveiros não possuíam estrado imputrescível. Providenciar para que, e quando exista exposição dos trabalhadores a substâncias tóxicas, irritantes, inflamáveis, a humidade e a sujidade, os armários sejam duplos, de forma a permitir a separação de roupas de uso pessoal e de trabalho (n.º 4, do ponto 18 da Portaria		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000095	987/93 de 6 de outubro). Providenciar para que as cabinas de banho com chuveiro estejam instaladas em local próprio, separado do das retretes e dos urinóis, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, ter piso antiderrapante e ser providas de portas ou construídas de modo a manter resguardo conveniente (artigo 139º, n.º 3, alínea b), da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro).	9 meses	envio de evidências
T000096	Controlo da legionella De acordo com n.º 3, do artigo 3, da Lei 52/2018, de 20 de agosto, os responsáveis pelas redes prediais de água, designadamente água quente sanitária, devem elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de Legionella, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas. Deverá assim a entidade empregadora providenciar para a implementação de um programa de manutenção e limpeza da caldeira de água quente, utilizada para os duchos, por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de Legionella.	9 meses	envio de evidências
T000097	A vegetação arbustiva exterior não deverá em momento algum ultrapassar a rede, de modo a não confinar com as racks de existentes, pelo que deverão adotar as medidas necessárias definitivas para evitar esta situação	9 meses	envio de evidências
T000098	A empresa deverá respeitar os termos estabelecidos no Alvará de Licença de Utilização n.º 98/2011	Período de vida da instalação	

EXP4 - Ar

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000075	Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.	Período de vida da instalação	

EXP8 - RH

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a <https://siliamb.apambiente.pt> e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000088	As águas pluviais limpas, provenientes de parte da zona coberta, são encaminhadas, em conjunto com as águas pluviais potencialmente contaminadas, para tratamento no separador de hidrocarbonetos. Não sendo necessário e apropriado tratar as águas pluviais limpas, deverão efetuar a recolha de todas as águas pluviais provenientes das áreas cobertas, e encaminhá-las diretamente para a rede pública de drenagem de águas pluviais existente na instalação. Deverão garantir redes separativas de águas pluviais (águas pluviais não contaminadas e águas pluviais potencialmente contaminadas).	9 meses	envio de evidências
T000089	— Proceder à reparação da tubagem de recolha de águas pluviais limpas, da parte esquerda da zona coberta, com o correto encaminhamento para a rede pública de águas pluviais.	9 meses	envio de evidências
T000090	— Relativamente às águas pluviais potencialmente contaminadas, tratadas em separador de hidrocarbonetos, estas irão apresentar características de águas pluviais não contaminadas, devendo esta descarga ser efetuada numa linha de água/vale de drenagem de águas pluviais, cumprindo os Valores Limite de Emissão (VLE) expressos no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 238/98, de 01 de agosto. Atendendo às características deste tipo de efluente considera-se não ser aceitável a sua ligação à rede pública de saneamento (rede de drenagem de águas residuais domésticas), para posterior tratamento em ETAR urbana. Se o separador de hidrocarbonetos funcionar corretamente, as águas tratadas irão apresentar características de águas pluviais, não contaminadas, para descarga em linha de água. Estes tipos de águas ligadas à rede pública de saneamento vão apenas sobrecarregar a ETAR urbana e, consequentemente com o aumento de caudal, comprometer o seu funcionamento, apresentando esta já riscos de incumprimentos devido aos aumentos de caudais recebidos, não se devendo assim permitir o agravar desta situação. Deste modo, deverão eliminar a ligação à rede pública de saneamento, podendo efetuar a rejeição das águas tratadas no separador de hidrocarbonetos em linha de água. Sendo a zona dotada de rede pública de drenagem de águas pluviais, poderão usar esta como meio de transporte das águas tratadas até à linha de água, desde que a entidade gestora autorize esta ligação.	9 meses	envio de evidências
T000091	Deverão proceder, previamente, ao pedido do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para a rejeição de águas residuais industriais (águas pluviais potencialmente contaminadas), efetuando o pedido através da plataforma SILiAmb, módulo Licenciamento Único Ambiental (LUA), disponível em: https://siliamb.apambiente.pt (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água, e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio — Regime de Utilização dos Recursos hídricos (RURH), nas suas atuais redações. Para instrução do pedido deverá apresentar todos os elementos instrutórios constantes da Portaria 1450 /2007, de 12 de novembro.	9 meses	envio de evidências

EXP10 - Resíduos

EXP10.2 - Resíduos admissíveis

EXP10.2.1 - Caracterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000005	160104(*)		R 12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11					
T000008	160112;		R 12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11					
T000032	160601(*)		R 12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11					
T000040	160601(*)		R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)					

EXP10.2.2 - Capacidade do estabelecimento / instalação para as operações de gestão de resíduos

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000043	R 12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	129,45	Toneladas
T000044	R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	3,55	Toneladas
T000046	R 12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	8 799,00	Toneladas/Ano
T000047	R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	155,00	Toneladas/Ano

EXP10.2.8 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000049	As quantidades de resíduos perigosos instantâneas por operação são R12-13,45 t, R13-3,55 t. As quantidades de resíduos perigosos anuais por operação são R12-2278 t, R13-164 t	Período de vida da instalação	
T000100	A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção	Período de vida da instalação	
	A gestão das pilhas e acumuladores fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de		Até 31 de março de cada ano, e conforme de determina o DL nº 24/2024 fazer prova do cumprimento dos



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a <https://siliamb.apambiente.pt> e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000101	dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente	Período de vida da instalação	requisitos de qualificação e das normas aplicáveis, relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora do licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença nos termos do artigo 81.º do RGGR.
T000102	A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos VfV, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente, que prevêem a inativação dos airbags, assim como um registo fotográfico eficaz do VfV	Período de vida da instalação	até 31 de março de cada ano, e conforme se determina o DL n.º 24/2024 fazer prova do cumprimento dos requisitos de qualificação e das normas aplicáveis, relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora do licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença nos termos do artigo 81.º do RGGR.
T000103	Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	
T000104	Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a receção de pilhas e acumuladores (P&A) e de veículos em fim de vida (VfV), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos de resíduos em causa.	Período de vida da instalação	
T000105	Ter um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais recebidos, por tipo de materiais ou componentes (catalisadores com a matrícula indicada), origem/proveniência/n.º APA. Salienta-se, ainda, que o registo deverá ser o mais pormenorizado, indicando a proveniência desse material, incluindo a identificação do produtor ou detentor dos resíduos, cujas cópias do documento oficial de identificação e do cartão de contribuinte devem ser guardadas, a morada do produtor ou detentor, a identificação do transportador, a origem declarada e o dia e hora da receção. A descrição do material rececionado ou adquirido, designadamente a quantidade, tipologia, características e valor.	Período de vida da instalação	

EXP10.3 - Equipamentos

EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000079		Unidade para despoluição e desmantelamento de VfV. Unidade móvel de despoluição de VfV. Equipamento de ignição de pré-tensores e air bags. Equipamento de extração do refrigerante do ar condicionado. Equipamento de montagem e desmontagem de						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
		pneus . Equipamentos de elevação de viaturas (2) . Ferramentas manuais diversas . Balança (3.000 kg)						

EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome
T000080	Mário Henrique Rodrigues Gama
T000099	Ana Isabel Correia Dimas

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000077	Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2008, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.	Período de vida da instalação	



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sililamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000109	A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	
T000110	De acordo com o artigo 82.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.	Período de vida da instalação	
T000111	Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.	Período de vida da instalação	



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação / Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000106	Qualquer alteração ao presente TUA carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR.	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDR-LVT
T000107	O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).	Plataforma SILIAMB/MIRR		Até 31 de março de cada ano	APA, I.P.
T000108	- Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições do TUA.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		No prazo máximo de 48 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório	CCDR-LVT



CÓDIGO DOCUMENTO: D20241218016354
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f00a-81d1-ecf7-5fbb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000112	I33707-202412-UACNB_DCNLA.pdf	Descrição da atividade
T000114	04B_Arrudabate (A2)_3.pdf	layout

